



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 102, de 14 de abril de 2023.

Regulamenta as hipóteses e condições para a comprovação do interesse institucional da UFC para a aplicação da forma de cumprimento de carga horária estabelecida no art. 7º, §11, da Resolução CEPE nº 23/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e **CONSIDERANDO**:

- a) a necessidade de regulamentação das hipóteses e condições para a comprovação do interesse institucional da UFC para a aplicação da forma de cumprimento de carga horária docente estabelecida no art. 7º, §11, da Resolução CEPE nº 23/2014;
- b) que o interesse institucional da UFC deve ser afeito exclusivamente a atividades acadêmicas ligadas a produção acadêmica da Universidade e do docente interessado;
- c) o levantamento realizado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação com o indicativo das principais possibilidades de utilização da excepcionalidade deliberada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades acadêmicas elegíveis para efeitos de comprovação do interesse institucional definido no parágrafo 11º do art. 7º da resolução n. 23/CEPE de 3 de outubro de 2014, conforme nova redação dada pela resolução n. 02/CEPE de 2 de fevereiro de 2023, são as seguintes:

- I- Orientação de mestrado ou doutorado.
- II- Produção de artigo científico para submissão a periódico com Qualis nível A.
- III- Escrita de livro com proposta aprovada por comitê editorial.
- IV- Desenvolvimento de produto, processo ou software para registro de propriedade intelectual.
- V- Participação em projeto institucional ou projeto com financiamento externo à UFC, de pesquisa e/ou de internacionalização.
- VI- Desenvolvimento e/ou apresentação de Produções artísticas e/ou culturais contempladas por seleção, edital ou convite.
- VII- Organização de eventos técnico-científico-culturais de abrangência nacional ou internacional.
- VIII- Coordenação de ações de extensão cadastradas na PREX com participação discente.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 14/04/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4209817** e o código CRC **E53F938C**.